

CTD – COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTOS.A

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023

PREGÃO Nº 003/2023

PARTES: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. e F.S.M LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., tipo ônibus, com capacidade de, no mínimo, 27 (vinte e sete) lugares.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Requisição de Compra nº 021/2023, Conta Contábil nº 3314020009 – Serviços de Transporte.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: O valor total é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

DATA E ASSINATURA: Londrina, 12/05/2023 – Luciano Kühl e Pedro José Granja Sella (COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.) e Fernando de Oliveira (F.S.M LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.).

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO

DECISÃO Nº 03, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Processo Administrativo nº 3290/2018

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas substanciadas no Auto de Infração nº 415/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.520,54 (dois mil e quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

EDITAIS

EDITAL nº 095/2023 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2304004400100073301, tendo como Consumidor(a) **SARA [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 009.xxx.xxx-13, e Fornecedor **PEDRO BACO FILHO & CIA. LTDA (PEDRO ESTOFADOS)**, inscrito no CNPJ nº 13.528.538/0001-15, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que efetuou a contratação dos serviços da fornecedora Spazio Decore, com valor total de R\$1.660,00 pago em duas vezes de R\$830,00 referente a manutenção do sofá da Sra. Sara [omissis]. Sendo assim, foi realizada a manutenção deste, mas que após alguns dias de uso, a consumidora relata que o mesmo problema voltou a aparecer, sendo este um problema no “braço” do sofá. Sendo assim, a consumidora relata que entrou em contato com a referida fornecedora e estes demoraram bastante para respondê-la, mas que levaram novamente para fazer a manutenção dessa parte. Perante isso, ao seu produto chegar em sua residência, a Sra. Sara relata que 1 mês após essa segunda manutenção outros problemas apareceram, problemas estes como: parafusos saindo do estofado, cintas do estofado arrebentaram, e as espumas estavam todas cortadas. Sendo assim, novamente a consumidora entrou em contato com a fornecedora, que lhe informou que para resolverem esse problema, a mesma teria que pagar um valor a mais de R\$280,00 referente ao frete. A consumidora indignada com tal resposta ofereceu de levar seu sofá até estes, para não ter que pagar o frete, diante disso a atendente lhe informou que somente no dia 15 de março a mesma poderia levar, sendo assim, no dia 16 de março a consumidora tentou entrar em contato com estes, que não a responderam mais.

Pedido:

Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Diante todo o exposto, requer-se:

I. Que a fornecedora, conserte de imediato os defeitos apresentados nesse produto, assim como a consumidora pagou. Ou;

II. Que na impossibilidade de resolução do problema da consumidora, sendo este, do conserto, assim como divulgado pela fornecedora, com os devidos materiais, restitua a consumidora com os valores corrigidos monetariamente, sendo este de R\$1.660,00.” e que, por este Edital fica

NOTIFICADO para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 12 de maio de 2023.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD